

6.3.63

Marly

TRIBUNAL PLENO

A C Ó R D ã O

EMENTA: - O militar, que se encontra na reserva especial do magistério, não tem direito à promoção da L. 288, de 1948, que pressupõe a passagem para a inatividade.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.525 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: OCTÁVIO RAMOS DE ARAÚJO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, indeferir os pedidos de assistência e, por maioria, indeferir o pedido de segurança.

BRASÍLIA, 6 de março de 1963 (data do julgamento) .

_____, PRESIDENTE .

_____, RELATOR .

6.3.1963

Marly

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA Nº 9.525 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

REQUERENTE: Octávio Ramos de Araújo

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:- O Coronel Octávio Ramos de Araújo, professor militar, impetra segurança contra o Exmo. Sr. Presidente da República para ser promovido a General de Brigada com fundamento na L. 288, de 1948, conforme anotação em seus assentamentos militares. Foi negada a promoção (f. 24) por estar e pretender continuar em exercício na função de magistério. O benefício pleiteado pressupõe a condição de inativo. Outros professores militares requereram fossem admitidos como assistentes do impetrante (f. 16, 34 e 41), mas a União Federal se opôs, pela palavra da douta Procuradoria Geral da República (f. 39 e 48). Quanto ao mérito, também opina a ilustrada Procuradoria Geral contrariamente ao pedido.

Mand. Seg. nº 9.525

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (Relator) -
De acôrdo com a nossa jurisprudência, indefiro os pedidos de assistência, por se tratar de litisconsórcio facultativo, que não prescinde da concordância - no caso negada - da outra parte. Também indefiro a segurança, que só teria procedência se o impetrante pretendesse passar à categoria de reformado, que constitui a inatividade do magistério militar. Arreser - va, para a qual é transferido o militar que ingressa na carreira do magistério, não é situação de inatividade, pressu - posto do benefício da L. 288, de 1948. A reserva em que se encontra o impetrante é a forma específica de atividade ou e - xercício do magistério militar. Não pode, pois, um professor militar em exercício pretender um favor legal que só se con - cede a quem passa à condição de inativo. Dispensó-me de ci - tar os precedentes, que são numerosos.

6-3-1963.

DL.

TRIBUNAL PLENO

258

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.325 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: Octávio Ramos de Araujo.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
 INDEFERIAM O PEDIDO CONTRA O VOTO DO MINISTRO HAHNEMANN GUI-
 MARÃES.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE
 ANDRADE.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro VICTOR RUISES.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro
 LUIZ GALLOTTI.

Ausente, por se achar licenciado o Exmo. Sr. Mi-
 nistro BARROS BARRETO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
 nistros PEIRO CHAVES, VICTOR RUISES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VIL-
 LAS BÔAS, CÂNDIDO MOTA, ARY FRANCO, HAHNEMANN GUIMARÃES e RI-
 BEIRO DA COSTA.

Brasília, 6 de março de 1963.

00529010
 03760090
 05254000
 00000470

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Bi-
 blioteca, Vice-Diretor-Geral em
 exercício.